

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. JHONATAN DE JESUS)

Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de motocicletas por motoristas profissionais autônomos, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas, quando adquiridas por motoristas profissionais autônomos, portadores de licença específica emitida por órgão municipal competente para o transporte individual de passageiros ou de mercadorias, e que exerçam legalmente as atividades em veículo de sua propriedade.

Parágrafo único: Os veículos beneficiados pela isenção de que trata o *caput* deverão atender as condições estabelecidas pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, denominada de Código de Trânsito Brasileiro, e da legislação pertinente.

Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo precedente somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta lei acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento econômico ocorrido no Brasil nos últimos anos fez florescer gama de atividades novas, empreendedoras.

O transporte individual de passageiros e de cargas exercido em motocicletas é o exemplo da melhoria das condições de vida das classes de menor poder aquisitivo e é exercido, via de regra, em comunidades carentes de serviços públicos, suprimindo, pois, importante lacuna.

Por certo, a aquisição incentivada, derivada de renúncia de receitas tributárias, deve observar a regularidade profissional do motorista adquirente, bem como a legalidade do exercício da atividade. Para tal impõem-se condições de atendimento.

A presente proposição pretende isentar do IPI as motocicletas adquiridas por motoristas profissionais, que exerçam de forma regular sua profissão, e observem as normas de trânsito exigidas para regularização e manutenção de motos utilizadas em serviço. São esses os

denominados *mototaxistas* e *motoboys*, para quem esse incentivo representará um incremento importante no sucesso de seu pequeno negócio.

Pela justeza de seu objetivo e pelo estímulo ao empreendedorismo no País, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado JHONATAN DE JESUS